SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

P O R T A R I A N° 1971 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de um sistema de condomínios de laboratórios na Universidade Federal de Sergipe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adotar regras para o funcionamento dos laboratórios multiusuários de Pesquisa e Inovação Tecnológica da UFS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação de um sistema de Condomínios de Laboratórios (CLs) na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º - Ficam aprovadas as Regras Gerais de Criação dos Condomínios de Laboratórios (CLs) nos termos do Anexo que integra a presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

ANEXO À PORTARIA nº 1971 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

REGRAS GERAIS DE CRIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DE LABORATÓRIOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Normatizar o funcionamento dos laboratórios de Pesquisa e Inovação Tecnológica da UFS através da criação de CONDOMÍNIOS DE LABORATÓRIOS (CLs).

Parágrafo Único: Os Condomínios de Laboratórios constituem-se em espaços preparados para situar laboratórios, visando o compartilhamento de recursos de modo a aglutinar as diferentes áreas de pesquisa e conhecimento em espaços físicos multiusuários, com caráter interdisciplinar e foco na excelência científica e inovação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMNINISTRATIVA

Art. 2º - Os Condomínios de Laboratórios ficam vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP), a qual deverá constituir um Conselho Administrativo dos Condomínios de Laboratórios.

Art. 3º - O Conselho Administrativo dos Condomínios será formado pelo Vice-Reitor (presidente), pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Pró-Reitor de Administração, pelo Pró-Reitor de Planejamento e pelos coordenadores dos Condomínios de Laboratórios da UFS.

Art. 4º - Compete ao Conselho Administrativo dos CLs:

I - definir critérios e regras de funcionamento e de credenciamento dos CLs;
II - credenciar ou recredenciar os Condomínios de Laboratório;
III - definir uma política de uso dos laboratórios e de atuação dos Condomínios;
IV - analisar os relatórios técnicos e financeiros anuais de operação dos Condomínios;
V - definir critérios para distribuição de recurso humanos e materiais aos CLs; e,
VI - garantir o caráter multiusuário dos Laboratórios que pertencem aos Condomínios.

Art. 5º - Cada condomínio aglutinará laboratórios multiusuários e será o responsável por/pelo(a):

I – credenciamento e Gerência dos laboratórios a ele vinculados;

II - criação e aprovação regras específicas para o uso compartilhado dos recursos materiais e humanos dos laboratórios;

III - gerenciamento dos aspectos gerais de operação dos laboratórios a ele credenciados;

IV - aprovar e fazer cumprir regras específicas para cada equipamento;

V - convocar a Assembleia dos Usuários; e,

VI -– administrar os recursos financeiros gerais dos Laboratórios, de acordo com as regras definidas pelo Comitê Gestor.

Art. 6º - A estrutura administrativa de cada Condomínio de Laboratórios será composta pelas seguintes instâncias:

I - Coordenador Geral

II – Coordenador de Laboratório

II - Comitê Gestor

III - Assembleia de Usuários

Art. 7º - Ao Coordenador Geral do Condomínio de Laboratórios, compete:

I - convocar reuniões do Comitê Gestor e Assembleias dos Usuários;

II - gerenciar os recursos financeiros e humanos do Condomínio de Laboratórios, de acordo com as regras definidas pelo Comitê Gestor;

III - prestar contas ao Comitê Gestor do uso dos recursos do Condomínio de Laboratórios;

IV - encaminhar relatórios técnicos anuais às respectivas Coordenações de Pesquisa e Inovação Tecnológica da POSGRAP sobre os equipamentos abrigados nos Laboratórios, suas condições de funcionamento e seu uso;

V - informar periodicamente à POSGRAP sobre os laboratórios credenciados e o tempo de credenciamento;

VI - sugerir políticas de Pesquisa e Inovação para melhor ordenamento de recursos na Instituição; e,

VII - responder pela utilização institucional do espaço.

Art. 8º - Ao Coordenador do Laboratório que integra o Condomínio, compete:

I - convocar reuniões dos usuários do Laboratório;

II - gerenciar os recursos financeiros e humanos alocados no Laboratório, de acordo com as regras definidas pelo Comitê Gestor;

III - prestar contas do uso dos recursos do Laboratório;

IV - encaminhar relatórios técnicos anuais ao Coordenador Geral sobre os equipamentos abrigados no Laboratório, suas condições de funcionamento e seu uso;

V - informar periodicamente ao Comitê Gestor sobre os projetos e usuários que utilizam o laboratório; e,

VI - responder pela utilização institucional do espaço.

Art. 9º - O Coordenador Geral do Condomínio e os Coordenadores de Laboratórios serão eleitos pelo Comitê Gestor para um mandato de dois anos, sendo possível uma recondução por igual período.

Parágrafo Único: No caso do condomínio ter apenas um laboratório o Coordenador Geral será também o Coordenador do Laboratório.

Art. 10 - O Comitê Gestor será constituído por no mínimo três pesquisadores credenciados e deverá garantir a máxima representação dos laboratórios credenciados.

Parágrafo Único: O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

a) colaborar com o Coordenador Geral no gerenciamento dos aspectos gerais de operação do Condomínio de Laboratórios;

b) propor regras específicas para o bom funcionamento do Condomínio de Laboratórios;

c) estabelecer regras de credenciamento e acompanhamento dos Laboratórios que comporão o Condomínio;

d) estabelecer regras para a captação e uso dos recursos financeiros e humanos do Condomínio de Laboratórios;

e) deliberar sobre questões gerais relacionadas aos técnicos dos laboratórios, ouvindo os pesquisadores credenciados;

f) convocar Assembleias com os usuários do Condomínio de Laboratórios; e,

g) elaborar e publicar critérios de ocupação dos espaços priorizado o uso multiusuário e o controle coletivo dos recursos.

Art. 11 - A Assembleia dos Usuários será constituída pelos pesquisadores da UFS vinculados aos laboratórios credenciados.

Parágrafo Único: A Assembleia dos Usuários terá as seguintes atribuições:

a) discutir as questões gerais sobre o uso do espaço;

b) discutir Editais de Pesquisa e formas de captação, uso de recursos e elaboração de projetos;

c) eleger os coordenadores dos laboratórios; e,

d) aprovar regras específicas para o bom funcionamento do Condomínio de Laboratórios.

CAPÍTULO III
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 12 - **Os** Condomínios de Laboratórios (CL) são constituídos por Laboratórios Multiusuário, possuindo infraestrutura e espaço físico próprios, bem como servidores técnico administrativos, os quais deverão estar lotados e serem geridos no CL.

Art. 13 - Os Laboratórios Multiusuário da Universidade Federal de Sergipe estão destinados às atividades de Pesquisa e Inovação Tecnológica desenvolvidas pelos discentes, docentes e técnico administrativos desta Instituição.

Art. 14 - Os Laboratórios Multiusuários credenciados nos Condomínios têm como finalidades:

§ 1º - Disponibilizar equipamentos de caráter multiusuário, bem como os técnicos qualificados para seu manuseio, apoiando atividades de pesquisa, da graduação e pós graduação, ou atendendo à comunidade externa, pública e privada, visando contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º - Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa científica.

§ 3º - Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica.

§ 4º - Desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo.

§ 5º - Capacitar e formar recursos humanos.

§ 6º - Apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFS**.**

§ 7º - Facilitar a interação com outras instituições aumentando a inserção social da UFS.

CAPÍTULO IV
DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 - Os recursos financeiros para a aquisição e manutenção de equipamentos e expansão dos LMs serão provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da UFS e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.

§ 1º - A administração dos recursos financeiros mencionados será de responsabilidade do Condomínio.

§ 2º - A aquisição dos reagentes e materiais específicos de cada projeto cadastrado será de responsabilidade do pesquisador interessado, os de uso geral poderão ser adquiridos e fornecidos pela UFS.

Art. 16 - A Universidade Federal de Sergipe, através da sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa publicará a cada ano Edital específico para manutenção e expansão dos laboratórios vinculados aos Condomínios.

1º§ - Os editais deverão adotar como critérios de concessão de recursos aos Condomínios de Laboratórios o desempenho dos mesmos em termos de quantidade de pesquisadores e laboratórios vinculados, uso compartilhado de recursos e equipamentos, dissertações e teses defendidas, artigos publicados e patentes registradas e outros indicadores de produção julgados pertinentes pelo Comitê Gestor dos Condomínios.

2º§ - A distribuição interna dos recursos para os diferentes laboratórios que compõe cada CL deve ser definida nas normas específicas e deve, na medida do possível, seguir os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior e nas normas específicas elaboradas pelo Comitê Gestor dos Condomínios.

Art. 17 - Os equipamentos adquiridos pelos LMs serão patrimoniados na Universidade Federal de Sergipe, sob responsabilidade do CL.

§ 1º - Os equipamentos multiusuários não poderão ser alocados em laboratórios individuais de pesquisa, exceto nos casos de falta comprovada de espaço físico para sua instalação atestada pelo Comitê Gestor do Condomínio.

§ 2º - No último caso, o laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso dos usuários cadastrados aos mesmos, provendo os meios

adequados para tal; quais sejam, disponibilizando pesquisador ou técnico devidamente qualificado ou realizando treinamento específico para o manuseio do equipamento.

§ 3º Os equipamentos cedidos aos Laboratórios pelos Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFS, ou de outras instituições, serão registrados nos CLs em regime de comodato.

§ 4º No caso de descredenciamento de um CL, os equipamentos, espaço físico e servidores serão distribuídos para outros CLs ou unidades da UFS.

CAPITULO V
DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 18 - Os equipamentos serão disponibilizados para os pesquisadores cadastrados, conforme regras definidas pelo CL, adotando os seguintes princípios gerais:

a) garantir o uso multiusuarios da infraestrutura;

b) promover o controle e a transparência constantes no uso dos equipamentos;

c) garantir que não haja posse permanente de espaço físico ou de pessoal técnico por nenhum Laboratório ou pesquisador;

d) os projetos de pesquisa que utilizarem quaisquer materiais de origem animal ou humana deverão ter as devidas aprovações prévias do respectivo Comitê de Ética ou de Biossegurança da UFS ou de outra instituição, desde que reconhecido legalmente;

e) as publicações cujos resultados foram obtidos com a utilização dos equipamentos dos LMs do CL deverão fazer a devida menção; e,

f) Os conhecimentos e informações gerados pelos projetos, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da propriedade intelectual, estão sujeitos às normas de confidencialidade e propriedade intelectual da UFS.

CAPITULO VI
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 19 - Os LMs podem realizar serviços externos à UFS, desde que não haja prejuízos em capital humano, econômico e intelectual agregado ao desenvolvimento dos projetos da instituição.

§ 1º - A prestação de serviços gerará necessariamente a obrigação da empresa ou entidade que solicitou o serviço o ressarcimento dos custos dos CLs.

§ 2º - Cada Condomínio deverá confeccionar e publicar tabela específica na qual constem as atividades e os valores previstos para análises e prestação de serviços.

§ 3º - Na análise dos custos devem ser considerados o desgaste e a manutenção dos equipamentos, bem como todos os gastos inerentes ao serviço.

§ 4º - Os Materiais e reagentes básicos para manter o funcionamento dos equipamentos dos Laboratórios Multiusuários serão de responsabilidade dos CLs.

CAPÍTULO VII
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – O Conselho Administrativo dos Condomínios terá o prazo de terão 30 dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para definir critérios e regras gerais de funcionamento e de credenciamento e descredenciamento dos Condomínios de Laboratório da UFS.

Art. 21 – Os atuais Laboratórios Multiusuários da UFS, considerados assim por terem sido contemplados com equipamentos oriundos de edital com esta característica, terão 90 dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para constituírem e se credenciarem em Condomínios de Laboratório.

Art. 22 - Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Administrativo dos Condomínios de Laboratórios da UFS.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR